



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 19 de maio de 2022  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022**

**AUTORIZA  
TEMPORÁRIA DE  
INTERESSE PÚBLICO  
DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Psicóloga 20 horas	R\$ 2.744,17

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994).

§ 2º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da saúde e Ação Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS,  
17 DE MAIO DE 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022, 17 DE MAIO DE 2022**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos e a contratação é condição inseparável para o seu bom andamento e de seus objetivos, com alocação na esfera psicológica.

Outrossim, justifica-se o caráter de temporariedade do cargo, tendo em vista que se realizou concurso público recentemente e não resultaram aprovados, obrigando a Administração Municipal a contratar de forma temporária até que se realize novo concurso público.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 018/2022, de 17 de maio de 2022.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, psicólogo.**

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município, até que seja realizado o competente concurso público.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 19 de maio de 2022.

LUIZ FERNANDO PONSONI  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SÃO VALENTIM DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER** sobre o Projeto de Lei nº. 018/2022

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público profissionais de cargos não preenchidos, e da outras providências.

**1. RELATÓRIO:** O Poder Executivo Municipal encaminha aos Ilustres Pares, Projeto de Lei para estudos e posterior aprovação.

**2. EXAME:** Os membros das comissões após, análise ao conteúdo do presente Projeto de Lei, são de parecer favorável a contratação de psicólogo, para suprir as necessidades do Município, salientando que não houve aprovados no concurso público.

**OPINIÃO CONCLUSIVA:** As Comissões após análise ao conteúdo do presente Projeto exararam parecer favorável ao mesmo.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 19 de maio de 2022.**

**Presidente das C. Justiça;** Presidente, José Zandavalli

**Membros de Justiça;** Cleudocir Selli;  
Giovani Bassani;

**Presidente das C. de Finança e Orçamento;** Jorge Luiz Selli;

**Membros de Finança e Orçamento;** Sônia M. Rosalen Bertuzzo;  
Moises Cavanus